

CADERNO DO CONSELHEIRO E REPRESENTANTE

2ª OFICINA DO PLANO DE MANEJO



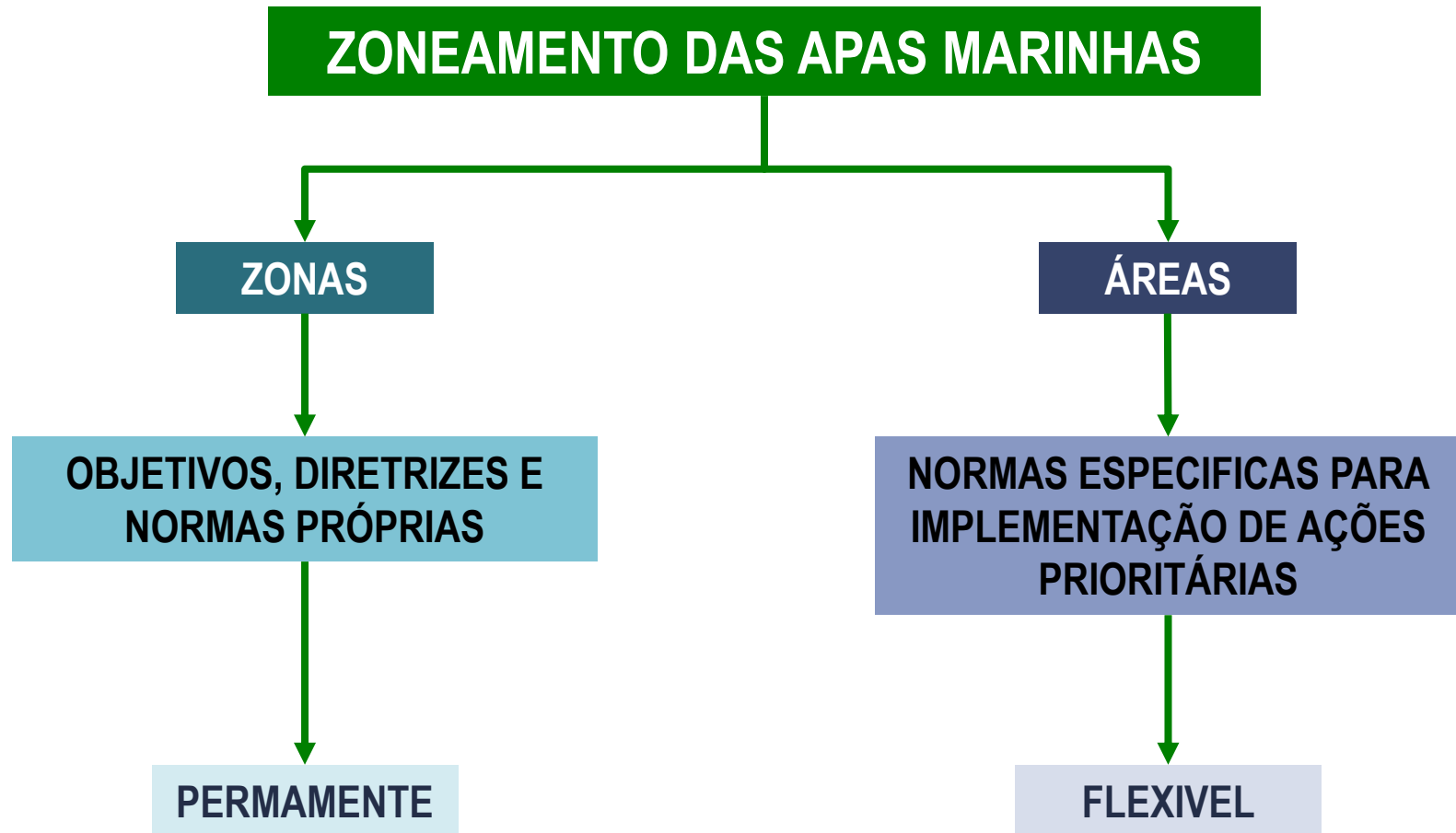
REUNIÃO SETORIAL : _____

LOCAL: _____ **DATA:** _____ **NOME DO CONSELHEIRO/REPRESENTANTE**

CONTRIBUIÇÕES:

[illegible]

CONCEPÇÃO DO ZONEAMENTO DAS APAS MARINHAS

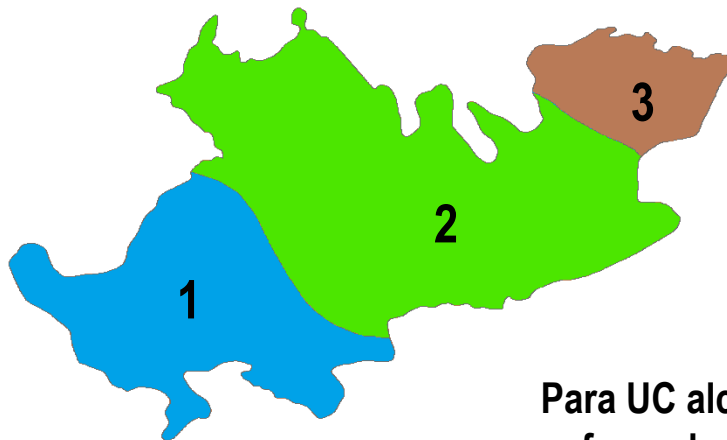


DEFINIÇÃO DE ZONA

ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias



NORMAS ESPECÍFICAS



Para UC alcançar objetivos de forma harmônica e eficaz



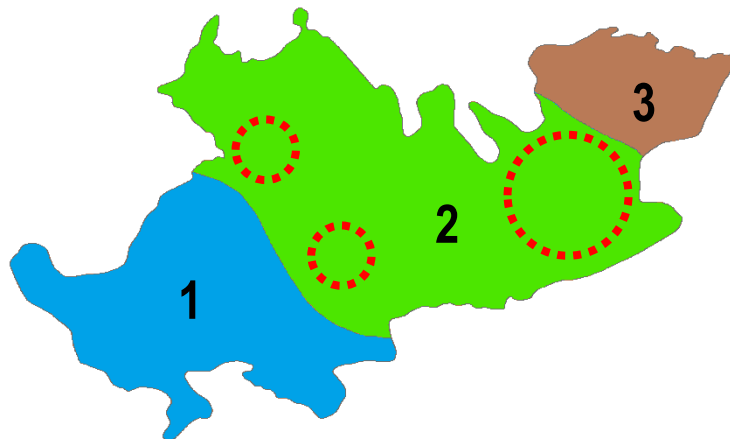
PERMANENTE

DEFINIÇÃO DE ÁREA

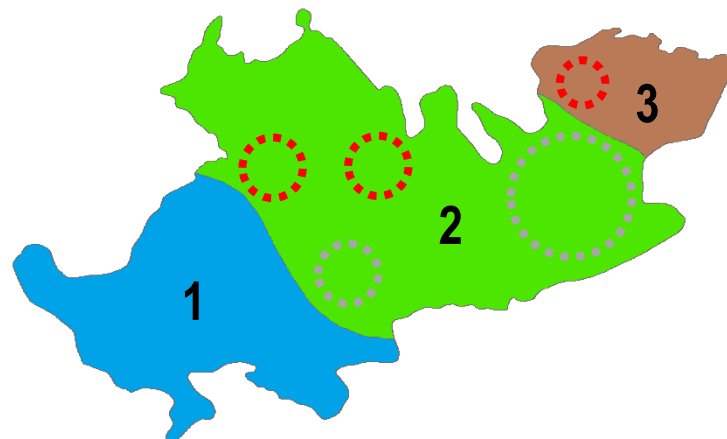
o ambiente destinado à
implantação dos programas e
projetos prioritários à gestão da UC
e tem caráter flexível, instituindo
regramentos específicos em
conformidade com o objetivo e as
características das zonas



**NORMAS ESPECÍFICAS PARA
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E
PROJETOS PRIORITÁRIOS POR
TERCEIROS**



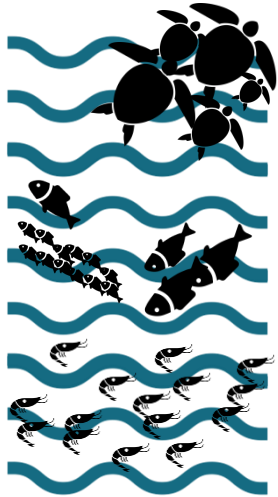
ELABORAÇÃO DO PLANO



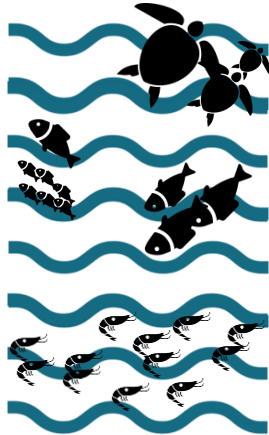
IMPLANTAÇÃO DO PLANO

FLEXIVEL

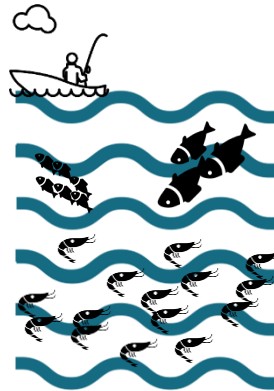
AS ZONAS E O SEU GRAU DE INTENSIDADE



ZONA
PROTEÇÃO
ESPECIAL



ZONA DE PROTEÇÃO
DA
GEOBIODIVERSIDADE



ZONA PARA
USOS DE BAIXA
ESCALA

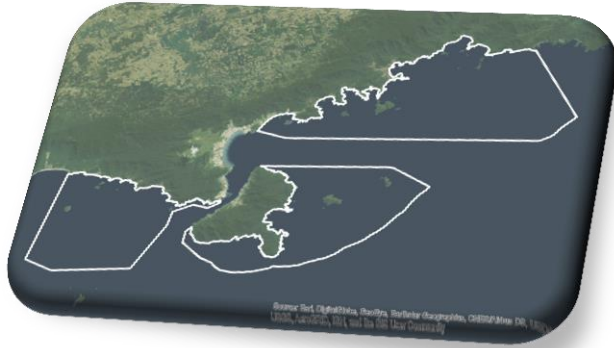


ZONA DE USO
EXTENSIVO

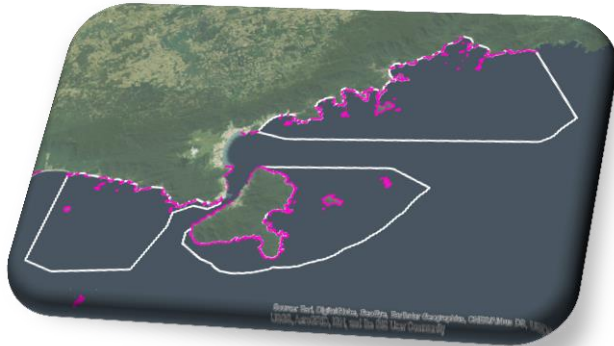


ZONA DE USO
INTENSIVO

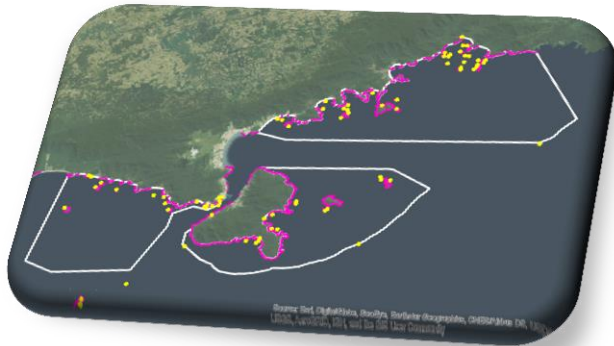
APA MARINHA



COSTÃO ROCHOSO



AVIFAUNA



**CRITÉRIOS
PARA
ZONEAMENTO**

TIPOS DE ZONAS

2ª OFICINA DO PLANO DE MANEJO



TIPOS DE ZONAS

1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)



2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)*



4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



5. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)



Normas Gerais

- a. As normas gerais se aplicam sem prejuízo das normas específicas incidentes sobre o território;
- b. A prática de esportes náuticos motorizados deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
- c. A pesquisa científica deverá ser autorizada pelo órgão gestor mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC);
- d. As atividades realizadas na faixa de praia deverão ser regulamentadas em consonância com o plano de manejo e atendendo aos objetivos da Unidade de Conservação, mediante consulta ao órgão gestor;
- e. A limpeza de praia deverá realizar a segregação dos resíduos com a areia no próprio local visando à disposição adequada dos resíduos. Esta regra passa a vigorar a partir de 12 meses da publicação do plano de manejo;
- f. São proibidas as atividades de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento de sustentação artificial, em qualquer modalidade (*cf., Resolução SMA 69/2009*).
- g. Fica permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;
- h. Ficam proibidos o cultivo e a criação de espécies exóticas envolvidas em processo de invasão biológica;
- i. Ficam permitidas classes náuticas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)



- Definição:** Aquela mais restritiva, que corresponde aos espaços protegidos por Unidades de Conservação de Proteção Integral sobrepostos ao território da APA.
- Objetivo:** Reconhecer e fortalecer os ambientes protegidos, observando os regramentos específicos.
- Critérios para Delimitação da zona:** Ambientes sobrepostos por UCs de Proteção Integral
- Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde à zona entre-marés do Parque Estadual do Itinguçu; às áreas de manguezais do Rio Guaratuba, Rio Itaguaré e trechos do Itapanhaú localizadas no Parque Estadual da Restinga de Bertiooga.
Na porção marinha abrange aproximadamente x hectares da UC (Y% da área total) e corresponde ao Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, ao raio de 1 Km da Ilha da Queimada Pequena, Ilha de Peruíbe, Ilha Queimada Pequena, Ilhote e Laje Noite Escura pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins; a área de 481 ha pertencente à unidade Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama; e faixa de 250m de área Marinha do Parque Estadual Xixová Japuí.

1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)



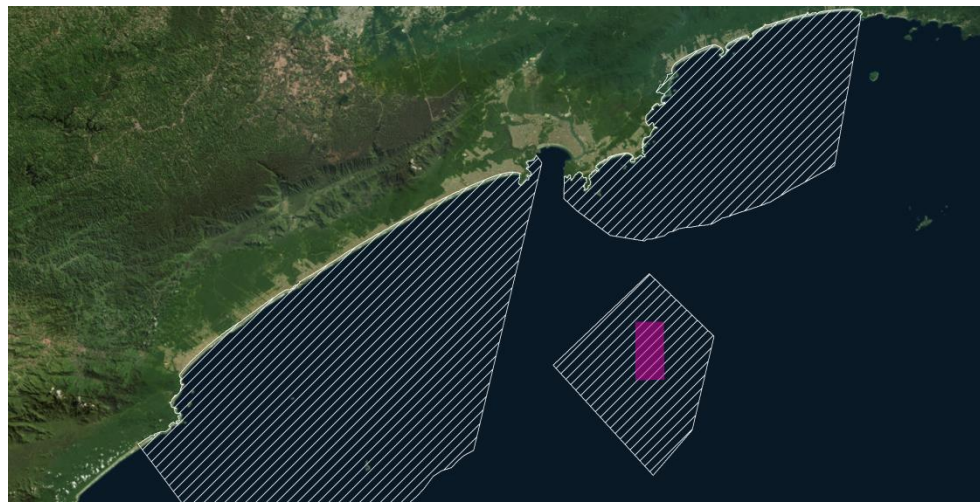
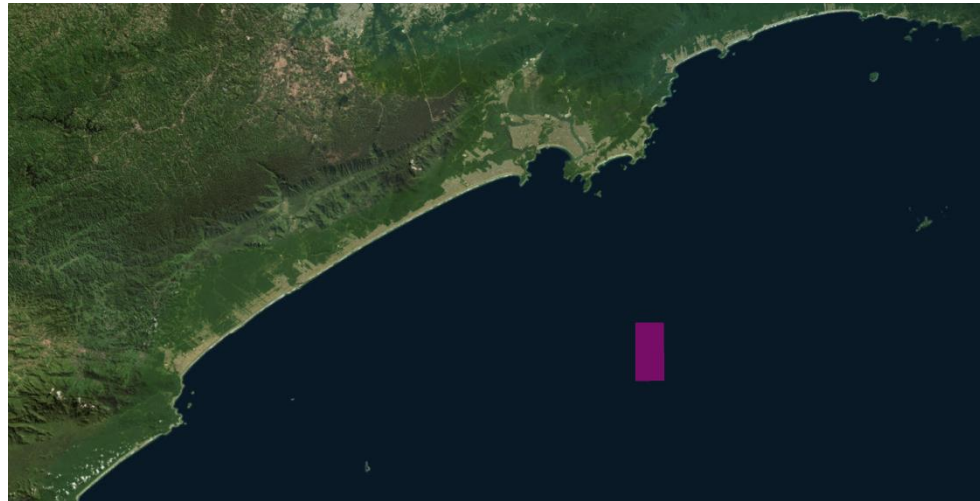
Normas:

- a. Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- b. Aquelas previstas no diploma de criação da PE Marinho Laje de Santos [Decreto Estadual Nº 37.537, de 27/09/93] e seu respectivo Plano Emergencial de Uso Público e Plano de Manejo quando houver;
- c. Aquelas previstas no diploma de criação da ESEC dos Tupiniquins [Decreto Federal nº 92.964/1986] e seu respectivo Plano de Manejo;
- d. Aquelas previstas no diploma de criação do PE Restinga de Bertioga [Decreto nº 12.56.500/2010] e seu respectivo Plano de Manejo;
- e. Aquelas previstas no diploma de criação do RVS Ilhas do abrigo e Guararitama [Lei nº 14.982, de 8 de abril de 2013] e seu respectivo Plano de Manejo;
- f. Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual do Itinguçu [Lei Estadual nº 14.982 3 de abril de 2013] e seu respectivo Plano Emergencial de Uso Público e Plano de Manejo quando houver;
- g. Aquelas previstas no diploma de criação da Parque Estadual Xixová Japuí [Decreto Estadual Nº 37.536 de 1993] e seu respectivo Plano de Manejo.

1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)



EXEMPLO de PARQUE ESTADUAL, SOBREPOSTO COM APA ESTADUAL



2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



Definição: Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas e geosítios.

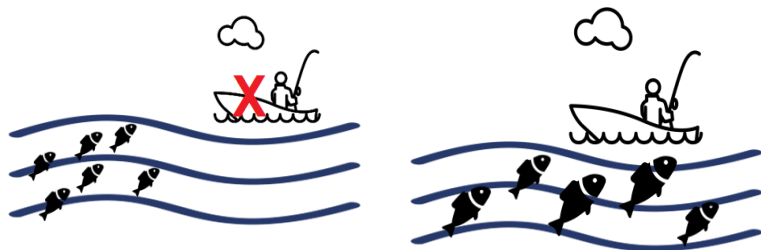
Objetivo: Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente 55.896,546 hectares da UC (11,1% da área total) e corresponde a totalidade da área do Setor Itaguaçu localizado no entorno imediato do Parque Estadual Marinho Laje de Santos. A área já é zona de restrição máxima à atividade pesqueira desde 2012 (Resolução SMA Nº 21, de 16 de abril de 2012) respaldada em laudos que comprovaram a grande relevância biológica do local para renovação dos estoques pesqueiros ao passo de a exclusão ser de insignificante impacto para a frota pesqueira. Na porção terrestre abrange aproximadamente 0,6 hectares da UC (1,31% da área total) e corresponde a parte emersa da Área de Manejo Especial (AME) Laje da Conceição.

2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA



Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros



Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção



Ambientes frágeis



Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos

2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



ATIVIDADES PERMITIDAS



Monitoramento



Turismo contemplativo



Fiscalização



Tráfego de embarcações



Proteção



Esportes e lazer



Pesquisa científica



Educação Ambiental

2. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)



NORMAS ESPECÍFICAS

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho, a seguinte norma:

- a. O tráfego de embarcações (passagem inocente) deverá ser realizado em velocidade compatível com a proteção dos atributos desta zona;

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a. A presença humana em ninhais será restrita a pesquisa científica e deverá ter anuência do órgão gestor;
- b. Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; e; (iii) atividades de gestão da Unidade.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre:

- a. O monitoramento ambiental será realizado mediante anuência da unidade;
- b. As atividades de educação ambiental poderão ser realizadas mediante ciência do órgão gestor;
- c. Os eventos e torneios esportivos deverão ser compatíveis com as atividades permitidas na zona e mediante anuência do órgão gestor;
- d. Ficam proibidos (as):
 - ✓ O descarte de qualquer tipo de resíduo sólido e/ou efluentes;
 - ✓ A emissão de ruídos excessivos (Anexo I);
 - ✓ O extrativismo;
 - ✓ A aquicultura;
 - ✓ A mineração;
 - ✓ A passagem de cabos submarinos;
 - ✓ As atividades pesqueiras de qualquer modalidade;
 - ✓ Os empreendimentos portuários, retroportuários, terminais offshore, bem como as atividades associadas a estas.

3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)*



Definição: Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

Objetivo: Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades socioeconômicas à conservação dos recursos naturais.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades de uso de baixa escala como a pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, a faixa entre a linha de costa até 5 milhas náuticas. Esta faixa também compreende a as normas vigentes, no caso, pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista quando sobrepõe a Zona 2 Marinha (Z2M) e subzona Zona 2 Marinha Especial (Z2ME) (Subseção II, artigos 54 à 58 do Decreto Estadual N° 58.996, de 25 de março de 2013). Ainda na porção marinha, esta zona abrange ilhas, lajes e parciais, quando compreende os seguintes polígonos: - ao redor da Ilha da Queimada Grande que se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°28'17.40" latitude S e 46°40'57.25" longitude W, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°28'18.19" latitude S e 46°39'59.15" longitude W, vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°29'48.62" latitude S e 46°39'59.44" longitude W, vértice 04 nas coordenadas 24°29'47.98" latitude S e 46°40'57.29" longitude W.

- ao redor da Laje da Conceição: considera o vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°13'4.84" latitude S e 46°42'36.00" longitude W, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°13'4.91" latitude S e 46°40'16.25" longitude W, do vértice 03 coordenadas geográficas 24°15'11.99" latitude S e 46°42'36.07" longitude W, e do vértice 04 as coordenadas geográficas: 24°15'12.06" latitude S e 46°40'16.03" longitude W.

- ao redor da Ilha da Moela quando se inicia no fim da ZUBE a 5 mn da costa na vértice 01 coordenadas geográficas 24° 2'7.15" latitude S e 46°16'11.93" longitude W, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24° 2'7.22" latitude S e 46°14'31.09" longitude W, o vértice 03 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.89" latitude S, 46°14'30.98" longitude W, vértice 04 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.96" latitude S e 46°17'1.00" longitude W e vértice 05 nas coordenadas geográficas 24°3'4.68" latitude S e 46°17'0.85" longitude W.

- ao redor do Parcel Pedro II: quando se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°15'16.06" latitude S e 46°33'12.38" longitude W, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°15'16.42" latitude S e 46°31'45.30" longitude W, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°16'31.98" latitude S e 46°31'45.48" longitude W, e no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°16'51.73" latitude S e 46°33'11.84" longitude W. No parcel dos Reis o polígono se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°20'0.46" latitude S e 46°37'7.72" longitude W, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°20'0.89" latitude S e 46°35'40.63" longitude W, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°21'16.42" latitude S e 46°35'40.85" longitude W, no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°21'16.34" latitude S e 46°37'7.28" longitude W.

Na porção terrestre, abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx % da área total) quando considera toda a extensão da Área de Manejo Especial (AME) da Ponta da Armação segundo o critério de turismo de baixo impacto e; o trecho a faixa entremarés das praias não urbanizadas de Itaguapé em Bertioga e Tanigüá em Peruíbe devida a sua importância para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção. Outras áreas também consideradas nesta porção da zona são os locais de ocorrência de costões rochosos e os manguezais localizados juntos aos rios Itapanhaú (exceto trecho sobreposto ao Parque Estadual da Restinga de Bertioga) e Canal de Bertioga, situados no Município de Bertioga, ao rio Itanhaém, no Município de Itanhaém, e aos rios Preto e Branco, no Município de Peruíbe.

3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)*



CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA



Ocorrência de espécies endêmicas,
migratórias e/ou ameaçadas de
extinção;



Área de ocorrência de pesca artesanal
de pequeno porte (Anexo I)



Ocorrência de espécies
de ciclo de vida longa;



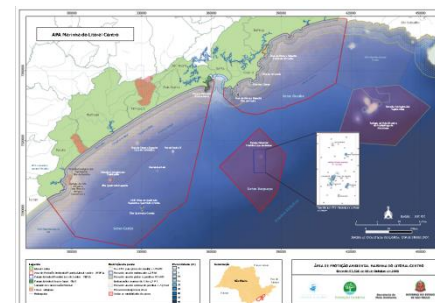
Área de ocorrência de turismo de
baixo impacto (Anexo I);



Desembocaduras estuarino-lagunares
(parte terrestre e parte marinha);



Costões, Ilhas
e embaixamentos costeiros



Normas pesqueiras
vigentes

3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)*



ATIVIDADES PERMITIDAS - todas as permitidas na ZPGBio



**Pesca artesanal
desembarcada**

(foto Haroldo Kalleder)



**Turismo de baixa
intensidade (Anexos I e II)**



Pesca amadora



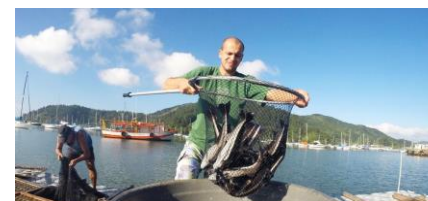
**Pesca profissional artesanal embarcada de até
10 AB ou 12m (Parágrafo único do artigo 56
do Decreto Estadual nº 58.996/2013);**



**Retirada de madeira morta disposta
na faixa de praia inclusive para fins
artesanais**



Extrativismo



**Aquicultura de pequeno
porte**

3. ZONA PARA USO DE BAIXA ESCALA (ZUBE)*



NORMAS ESPECÍFICAS

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

a. Ficam proibidos (as):

- ✓ A pesca de arrasto no raio de 500 metros da Ilha da Queimada Grande;
- ✓ A pesca de arrasto pelos sistemas de portas e de parelhas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Portaria SUDEPE n-54/1984);
- ✓ A pesca de emalhe por embarcações acima de 20 AB da linha de costa até 3,0 (três) milhas náuticas da costa (Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 e Resolução SMA nº 64/2016);
- ✓ O trânsito de embarcações em velocidade superior a 6 (seis) nós nos manguezais e nas desembocaduras estuarinos lagunares (NPCP-SP/Marinha do Brasil, 2003);
- ✓ A instalação de empreendimentos que promovam alteração da qualidade da água (físico e químico), área de sombra e alteração da hidrodinâmica costeira;
- ✓ A captura de iscas vivas;
- ✓ A pesca de arrasto motorizada na Subzona Z2ME – Zona 2 Marinha Especial do Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista em 800 (oitocentos) metros a partir da linha de baixa-mar (Decreto nº 58.996, de 25 de março de 2013).

Aplica-se à ZUBE, no ambiente terrestre (faixa de praia), a seguinte norma:

- ✓ Somente será permitido o trânsito de veículos de médio e grande porte para a recolha de resíduos em locais previamente acordados com a UC.

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre:

- a. A Instalação de Estruturas Náuticas será permitida somente mediante autorização do órgão competente e anuência do órgão gestor;
- b. Os eventos e torneios esportivos poderão ocorrer mediante anuência do órgão gestor;
- c. O exercício de atividades pesqueiras profissionais realizadas com o uso de redes nas praias deverá observar a Resolução SMA Nº 51/2012 e as que vierem substituir ou regulamentá-la;
- d. O Extrativismo de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) está condicionado às regulamentações da resolução SMA nº 02/2015 e as diretrizes dos Programas de Gestão.

4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



Definição: É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



Descrição:

Abrange aproximadamente 89.542 hectares da UC (19,6% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo, na porção marinha, a faixa de 5 milhas até isóbata 23,6m. Este trecho coincide com a Zona 3 de Marinha (Z3M) normatizado pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista (Subseção II, artigos 60 à 64 do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013). Na porção terrestre, abrange as praias com média intervenção antrópica como:

- **Município de Peruíbe:** - Guaraú (Latitude inicial 24°22'26.86"S e Longitude inicial 47°00'57.98"O e na Latitude final 24°22'02.60"S e Longitude final 47°00'38.49"O); - Deserta (Latitude inicial 24°16'21.01"S e Longitude inicial 46°55'52.18"O e na Latitude final 24°15'11.27"S e Longitude final 46°53'58.38"O).

- **Município de Guarujá:**

- Perequê (Latitude inicial 23°56'19.93"S e Longitude inicial 46°10'43.46"O e na Latitude final 23°55'48.58"S e Longitude final 46°10'51.36"O); - São Pedro (Latitude inicial 23°54'52.00"S e Longitude inicial 46°10'7.76"O e na Latitude final 23°54'22.77"S e Longitude final 46° 9'34.67"O); - Iporanga (Latitude inicial 23°54'22.03"Se Longitude inicial 46° 9'5.37"O e na Latitude final 23°54'15.28"S e Longitude final 46° 9'8.69"O);

- **Município de Bertioga:** - Enseada (Latitude inicial 23°49'41.47"S e Longitude inicial 46° 6'15.20"O e na Latitude final 23°49'5.06"S e Longitude final 46° 4'53.05"O); - Itaguapé (Latitude inicial 23°47'45.03"S e Longitude inicial 45°59'35.26"O e na Latitude final 23°47'7.43"S e Longitude final 45°58'37.77"O); - Guaratuba (Latitude inicial 23°46'49.14"S e Longitude inicial 45°57'42.65"O e na Latitude final 23°45'51.84"S e Longitude final 45°54'6.07"O); - Boracéia (No trecho 1 de Latitude inicial 23°45'41.76"S e Longitude inicial 45°52'32.85"O e na Latitude final 23°45'28.44"S e Longitude final 45°51'10.18"O e no trecho 2 de Latitude inicial 23°45'25.29"S e Longitude inicial 45°50'32.92"O e na Latitude final 23°45'50.89"S e Longitude final 45°48'2.48"O).

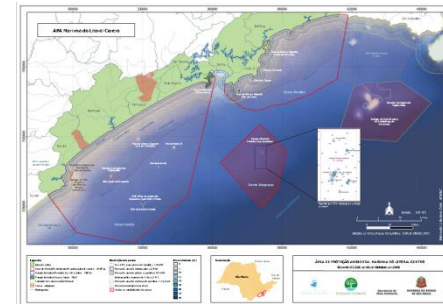
4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA



Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior



Normas pesqueiras vigentes



Área de ocorrência de aquicultura de médio porte (Anexo I)



Praias em processo de urbanização

4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



ATIVIDADES PERMITIDAS - todas as permitidas na ZUBE



**Aquicultura de médio porte
(Anexo I)**



**Turismo de média
intensidade**

**Pesca profissional embarcada
por embarcações acima de 12 m**

4. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE)



NORMAS ESPECÍFICAS

Aplica-se à ZUE, no ambiente marinho, a seguinte norma:

- ✓ Fica proibida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta (Resolução SMA nº 069/2009);
- ✓ Fica proibida aquicultura de grande porte (Anexo I).

ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI



Definição: É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Objetivo: Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

Descrição: Na porção marinha abrange aproximadamente 171.299 hectares da UC (37,4% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de maior escala como a pesca profissional de grande porte, cruzeiros, e o turismo de alta intensidade, associados a locais com maior infraestrutura e serviços. Compreende a faixa entre a isóbata de 23,6 m até o limite da unidade, sendo isóbata de 30m no setor Carijó e 40m no setor Guaíbe. Na porção terrestre, abrange aproximadamente xxx hectares da UC (x% da área total) todas as praias de alta intervenção antrópica e com urbanização consolidada.



CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DA ZONA



Praias com urbanização consolidada



Áreas mais distantes da costa e/ou profundas

ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI



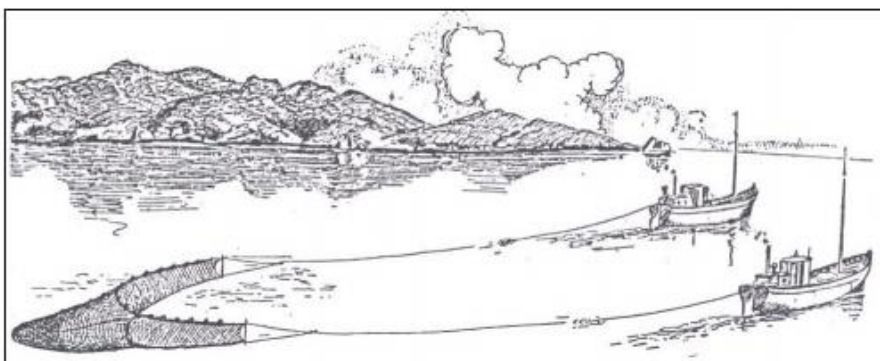
ATIVIDADES PERMITIDAS - todas as permitidas na ZUE



Cruzeiros



**Aquicultura de grande porte
(Anexo I)**



**Pesca de arrasto com a utilização de sistema de
parelhas independente da arqueação bruta
(Resolução SMA nº 069/2009)**



Turismo de alta intensidade



NORMAS ESPECÍFICAS

Aplica-se à ZUI, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

a. Ficam proibidos (as):

- ✓ A prática de camping selvagem;
- ✓ O estacionamento de veículos automotores;
- ✓ Circulação de veículos motorizados, exceto: no exercício das atividades de gestão pelo poder público; apoio logístico de ambulantes (restritos a ação de colocação e retirada dos carrinhos); apoio logístico à pesca artesanal de arrasto de praia em período restrito ao desenvolvimento da atividade; logística de monitoramento de praias e pesquisas científicas. Neste caso, os veículos deverão obedecer ao limite de velocidade de segurança de no máximo 20 km/h e não realizar manobras bruscas, com exceção dos casos de atendimento de emergência à salvaguarda;
- ✓ A instalação de qualquer dispositivo fixo para abrigo, exceto para salvaguarda;
- ✓ A instalação de circos e parques de diversões.
- ✓ Aplica-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre:
- ✓ Ficam condicionadas à ciência do órgão gestor as atividades de eventos esportivos e torneios, que devem ser compatíveis com os objetivos da zona e as diretrizes do programa de gestão

TIPOS DE ÁREA

2ª OFICINA DO PLANO DE MANEJO



ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: Compreende ambientes relevantes para reprodução e alimentação de espécies, ecossistemas frágeis e habitats críticos

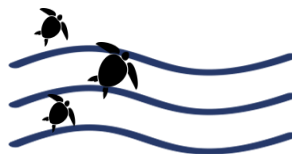
Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUE, ZUI

Objetivo: Conservar ecossistemas naturais, espécies relevantes e manter processos ecológicos evitando atividades impactantes

Critérios para delimitação da área:



Ambientes de especial
Importância para a renovação
dos estoques pesqueiros



Áreas reprodutivas espécies
endêmicas, migratórias e/ou
ameaçadas de extinção



Ambientes frágeis

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

- Definição:** É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação e redução dos impactos negativos.
- Incidência:** ZPGBio, ZUBE; ZUE, ZUI.
- Objetivo:** Promover a recuperação ambiental.

Critérios para delimitação da área:



Praias em risco (médio, alto e muito alto) de erosão costeira



Ecossistemas degradados



Áreas contaminadas

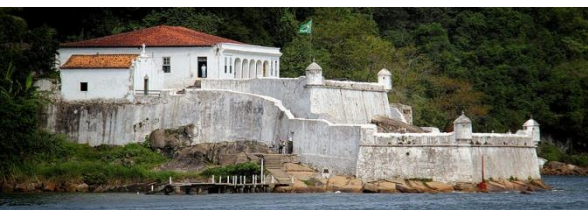
Praias sem condições adequadas de balneabilidade

Áreas com bioinvasão

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

- Definição:** É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.
- Incidência:** ZPE, ZPGBio e ZUBE.
- Objetivo:** Reconhecer o patrimônio histórico-cultural, sítios arqueológicos e os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

Critérios para delimitação da área:



Patrimônios históricos



Comunidade tradicional



Geosítios

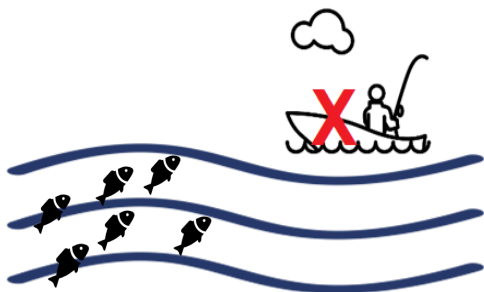
**Ocorrência de manifestações
culturais tradicionais**

Sítios Arqueológicos

ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)

- Definição:** Compreende ambientes relevantes para reprodução e alimentação de espécies com importância para a renovação dos estoques pesqueiros.
- Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUE, ZUI.
- Objetivo:** Promover a renovação dos estoques pesqueiros.

Crítérios para delimitação da área:



**Normas de restrição
temporária de pesca**



**Ambientes de especial importância para a
renovação dos estoques pesqueiros
(no-take área temporária)**

ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)

- Definição:** É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos naturais e/ou paisagísticos relevantes para o turismo sustentável e desenvolvimento socioeconômico local.
- Incidência:** ZPGBio e ZUBE.
- Objetivo:** Ordenar atividades de turismo de modo a garantir a salvaguarda de ambientes e recursos naturais, considerando ainda aspectos econômicos, sociais e culturais.

Critérios para delimitação da área:



Ambientes com necessidade de ordenamento do turismo



Ambientes com características paisagísticas relevantes



Ambientes frágeis

ÁREA DE INTERESSE PARA PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)

- Definição:** São ambientes destinados, exclusivamente, para pesca artesanal de baixa mobilidade realizada por comunidades locais
- Incidência:** ZUBE, ZUE, ZUI.
- Objetivo:** Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade realizadas por comunidades locais, de modo a garantir a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.

Critérios para delimitação da área:

- ✓ Áreas exploradas pelas comunidades locais
- ✓ Ocorrência de recursos pesqueiros
- ✓ Proximidade das comunidades
- ✓ Proximidade das comunidades
- ✓ Disponibilidade restrita da área de pesca
- ✓ Indicação pelas comunidades

CREDITOS DAS IMAGENS

Pesquisa científica

<http://www.bertioga.sp.gov.br/noticias/acoes-de-educacao-ambiental-atenderam-mais-de-16-mil-pessoas-em-2015/>

Educação ambiental;

https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/137724/As-riquezas-do-fundo-do-mar-a-nova-fronteira-da-minera%C3%A7%C3%A3o.htm

Fiscalização

<http://www.ambiente.sp.gov.br/2016/02/policia-militar-ambiental-promove-treinamento-para-policimento-nautico/>

Monitoramento

<http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/7988-paraiba-ganha-dois-projetos-de-conservacao-marinha>

Turismo náutico contemplativo;

<https://www.clasf.com.br/escuna-para-50-passageiros-trabalhando-em-brasil-8794784/>

Turismo desembarcado contemplativo;

<http://www.alagoas24horas.com.br/1001656/ministerio-turismo-aponta-nordeste-como-primeira-escolha-dos-turistas-brasileiros/>

Operação de Radio Amador

<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0171r2.htm>

Pesca amadora;

<http://www.riobrilhantenews.com/noticia/2338/piracema-proibicao-da-pesca-comeca-dia-1-de-novembro-na-bacia-do-parana>

Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia;

https://pt.pngtree.com/freepng/witherbark_1168402.html

Turismo e lazer de baixo impacto

<http://www.tamoiosnews.com.br/meio-ambiente/costa-sul-abriga-2a-edicao-de-observacao-de-aves/>

<http://www.io.usp.br/index.php/infraestrutura/museu-oceanografico/25-portugues/publicacoes/series-divulgacao/recursos-marinhos/810-aquicultura>

Extrativismo por comunidades tradicionais;

<http://www.diariodigital.com.br/geral/mpf-quer-garantir-pesca-e-extrativismo-de-comunidade-ribeirinha/151696/>

Pesca de Emalhe por embarcações de até 20 AB no limite de 3 MN;

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/817945-ibama-suspende-por-60-dias-restricao-ao-tamanho-de-redes-de-pesca.shtml>

Proibição de emalhe maior que 20 TAB até 3 MN da costa

<http://bluelinesystem.blogspot.com/2017/04/redes-de-emalhe-biodegradaveis-solucao.html>

Cruzeiros:

<http://g1.globo.com/turismo-e-viagem/noticia/2012/11/confira-dicas-para-quem-embarca-em-um-cruzeiro-pela-primeira-vez.html>

Turismo de massa.

<https://noticias.band.uol.com.br/noticias/100000656827/sptemmenospraiasimpropiasdoqueem2013.htm>

Trafego de embarcações.

<https://www.pressworks.com.br/noticias/barco-qualquer-ocasio-veja-quanto-custa-passeio-casal-galera/783>

Pesca tradicional desembarcada

<http://www.bioicos.com.br/single-post/atividade-pesqueira-e-seus-impactos-no-meio-ambiente>

Estrutura náutica classe I

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-908519335-pier-trapiche-flutuante-plataforma-marine-nautica-barcos-_JM

Estrutura náutica classe III

<http://www.marinasnacionais.com.br/> e <http://www.servicosnauticosics.com.br/estrutura/>

Costão

http://www.ib.usp.br/ecosteiros/textos_educ/costao/noronha_prot.jpg

Ocorrência de espécies endêmicas

<http://salvador-nautico.blogspot.com/2018/08/mero.html>